



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



THOMAS JEFFERSON TEIXEIRA SILVA

USO PROGRESSIVO DA FORÇA NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR

GOIÂNIA-GO

2025

THOMAS JEFFERSON TEIXEIRA SILVA

USO PROGRESSIVO DA FORÇA NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação da Prof. Esp. Ana Raquel de Lima Pires.

GOIÂNIA-GO

2025

USO PROGRESSIVO DA FORÇA NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR

PROGRESSIVE USE OF FORCE IN MILITARY POLICE ACTION

Thomas Jefferson Teixeira Silva¹

Ana Raquel de Lima Pires.²

Resumo

As operações policiais demandam o uso de diversos recursos, os quais dependem diretamente de um treinamento adequado e da qualificação profissional dos agentes. Nesse contexto, a variedade de situações enfrentadas no cotidiano da atividade policial exige a implementação de estratégias compatíveis com as necessidades específicas de cada intervenção. É fundamental destacar que a aplicação seletiva da força surge como uma ferramenta que permite ao policial escolher o meio mais adequado para preservar a própria integridade e a das demais pessoas envolvidas nos conflitos. Diante disso, este estudo tem como objetivo principal promover uma análise crítica sobre o emprego da força em seus diferentes graus, com foco na utilização de armamento letal por parte da Polícia Militar. A metodologia adotada baseia-se em uma pesquisa de campo realizada com policiais militares do estado de Goiás. Os dados obtidos indicam que a aplicação criteriosa da força contribui significativamente para a diminuição da letalidade e para a obtenção de resultados positivos, os quais são reflexo direto do preparo técnico e da capacitação dos profissionais de segurança.

Palavras-chave: Goiás; Intervenção; Polícia Militar; Uso Progressivo da Força.

Abstract

Police operations require the use of a variety of resources, which depend directly on adequate training and the professional qualifications of officers. In this context, the variety of situations faced in daily police work requires the implementation of strategies compatible with the specific needs of each intervention. It is essential to emphasize that the selective application of force emerges as a tool that allows officers to choose the most appropriate means to preserve their own integrity and that of others involved in conflicts. Therefore, this study's main objective is to promote a critical analysis of the use of force in its various degrees, focusing on the use of lethal weapons by the Military Police. The methodology adopted is based on field research conducted with military police officers from the state of Goiás. The data obtained indicate that the judicious application of force contributes significantly to reducing lethality and achieving positive results, which are a direct reflection of the technical preparation and training of security professionals.

Keywords: Goiás; Intervention; Military Police; Progressive Use of Force.

1 Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, E-mail: thomastj857@gmail.com Telefone: (62) 99317-9052

2 Orientador. Ana Raquel De Lima Pires, Professora da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduada em Direito e Especialista em Polícia e Segurança Pública, E-mail: anaraquellimapires@hotmail.com Telefone: (62) 99937-8906.

1 INTRODUÇÃO

A aplicação gradual da força é um método onde os agentes de segurança, como os policiais, utilizam a menor força necessária para manejar uma situação, sempre com o objetivo de proteger a todos e agir dentro da legalidade. Essa prática procura prevenir o uso abusivo da força, assegurando que a reação seja proporcional à ameaça que o indivíduo representa. Na prática, a aplicação gradual da força compreende várias etapas, que vão desde a simples presença física e comunicação verbal até o uso de técnicas de contenção, ferramentas de baixo potencial ofensivo e, em última instância, a força letal, se as demais alternativas falharem.

No desenvolvimento das atividades rotineiras, o policial militar se depara com a complexa tarefa de navegar entre a teoria e a dura realidade social. Nesse cenário, o uso da força surge como um recurso necessário, mas que exige do agente de segurança pública uma postura ética e moral inabalável, ancorada nos princípios que regem a corporação. É um empasse delicado entre a proteção da vida do agente e da comunidade, e a ameaça iminente que pode desestabilizar a ordem social.

A utilização da força é instrumento essencial para a defesa pessoal e social, e precisa ser sempre pautado pela legalidade e pela proporcionalidade aos riscos presentes. Contudo, em um contexto social marcado por tensões crescentes, a aplicação percebida como "violenta" da força pode gerar um paradoxo: insegurança não só nos civis, mas também nos próprios policiais. Estes, muitas vezes, receiam por sua integridade e reputação, já que ações legítimas podem ser erroneamente interpretadas como abuso de autoridade, alimentando um ciclo de desconfiança.

Nesse ínterim, torna-se evidente que a utilização da força deve ser intrinsecamente moderada e ajustada à gravidade da situação. Ela precisa ser restrita à medida estritamente necessária para alcançar o objetivo pretendido. Qualquer desvio ou excesso que possa ser condenado pela opinião pública, e que transponha os limites legais será categorizado como uso excessivo, brutalidade ou arbitrariedade. Tais práticas corroem a confiança e semeiam o medo nas instituições que deveriam, por sua própria natureza, respeitar esses limites e ser responsabilizadas por qualquer infração. A notória importância do uso da força para o policial militar, portanto, não é um cheque em branco, mas um compromisso com a justiça e a dignidade, (Silva, 2018).

No cenário da Polícia Militar do Estado de Goiás, uma referência de padronização é o Procedimento Operacional Padrão (POP), que em sua 4ª edição revisada e ampliada, busca

harmonizar as ações, coibindo arbitrariedades e garantindo a conformidade com a lei. O manual dedica um capítulo significativo ao Uso Seletivo da Força (USF), delineando oito procedimentos cruciais para minimizar erros e otimizar a aplicação da lei, sempre em benefício da sociedade.

Mesmo sendo uma ferramenta fundamental, o uso da força exige seletividade: ser legal, coerente e determinada. No atual panorama político e social do Brasil, marcado por profundas polarizações, a atuação da Polícia Militar em relação à força é um tema de extrema sensibilidade. Há um receio palpável tanto na população quanto nos próprios agentes, que se veem no centro de um debate complexo.

As profissões de segurança pública têm características que tendem a tornar a rotina dos trabalhadores mais severa se comparadas com outras atividades profissionais. O trabalho policial é uma das poucas ocupações em que os funcionários enfrentam perigos físicos continuamente, colocando suas próprias vidas em risco a qualquer momento (GODINHO, 2024)

Aprimorar a aplicação da força por agentes de segurança pública é um tema constantemente debatido por órgãos e corporações, sendo, inclusive, parte integrante da matriz curricular dos Cursos de Formação de Praças e Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás. Contudo, há desafios como os questionamentos sobre as estratégias mais eficazes para o uso da força em cenários complexos. A violência, uma realidade onipresente nos espaços brasileiros, exige do policial militar a árdua tarefa de manter a ordem pública e a segurança de todos.

Dessa forma, a utilização seletiva da força é crucial para a proteção tanto do agente quanto de terceiros, em consonância com o que prevê o Código Penal brasileiro, ao abordar o estrito cumprimento do dever legal (art. 23, inciso III, CP). O policial militar é capacitado para adequar o emprego da força ao nível necessário para cada situação. Todavia, observa-se uma certa hesitação no agente de segurança pública, que, imbuído de ética e apreço pela instituição, pode optar por não utilizar a força devidamente ou, em alguns casos, simplesmente deixar de usá-la, por temer as repercussões ou a incompreensão.

Quando um cidadão não cumpre ou se recusa a seguir as normas, cabe ao Estado, por meio do agente de segurança pública, recorrer à força coercitiva, sempre com o objetivo maior do bem-estar social. Entretanto, essa ação levanta questões fundamentais: A força empreendida pelo policial militar garantirá a ordem pública? O nível aplicado foi realmente proporcional à reação do civil? Há respaldo institucional e social para a ação do policial militar?

Assim, torna-se premente analisar e descrever como o uso da força deve ser operacionalizado nas ações da Polícia Militar. É crucial detalhar seus preceitos fundamentais e os níveis de resposta necessários para a prática cotidiana, sempre visando manter o direito à vida e garantir a integridade do agente de segurança pública, (FREIRE, 2021).

Por fim, é imperativo investigar a forma como a força está sendo empreendida pela Polícia Militar, tecendo considerações práticas relacionadas à atividade do policial militar no contexto do Estado de Goiás. Isso implica em estabelecer um contraste entre a teoria e a realidade aplicada, avaliando se os procedimentos internos estão em conformidade com a lei e se estão sendo efetivamente aplicados pelos policiais militares. Além disso, busca-se compreender os anseios do agente de segurança pública, apresentando alternativas para proteger sua integridade em relação ao uso seletivo da força e, simultaneamente, assegurar o bem-estar da população.

É essencial demonstrar a disponibilidade e a eficácia dos meios fornecidos pelo Estado para a legítima defesa dos policiais, garantindo que atuem dentro dos limites legais, e, por fim, identificar quais medidas devem ser revisadas e aprimoradas em relação ao uso da força para um atendimento mais eficaz da sociedade e um maior resguardo do policial militar.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 DA ESTRUTURA LEGAL ACERCA DO USO SELETIVO DA FORÇA PARA OS POLICIAIS MILITARES

A segurança de todos não é um fardo exclusivo do governo, e sim um compromisso que cada um assume. A própria Constituição, em seu artigo 144, afirma que proteger uns aos outros é uma tarefa e uma responsabilidade compartilhada por todos nós. Veja-se:

Art. 144. A segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos:

- I- Polícia federal;
- II- Polícia rodoviária federal;
- III- Polícia ferroviária federal;
- IV- Polícia civil;
- V- Polícia militar e corpo de bombeiros (Brasil, 1988).

No parágrafo 5º do mesmo artigo, a Carta Magna foi cuidadosa em definir claramente as responsabilidades institucionais das Polícias Militares dos Estados:

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (Brasil, 1988). Na mesma perspectiva, o artigo 23 do Código Penal traz de forma positivada os aspectos que legitimam a força policial:

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I- Em estado de necessidade;

II- Em legítima defesa;

III- Em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito (Brasil, 1940).

Para assegurar a plena compreensão de suas diretrizes, a Portaria Interministerial nº 4.226 inclui um glossário com definições essenciais. Esse "dicionário" de termos garante que todos os agentes de segurança pública tenham o mesmo entendimento sobre as orientações apresentadas no documento, facilitando a correta aplicação das normas no dia a dia.

Força: A força é definida como a intervenção coercitiva que um agente de segurança pública impõe a uma pessoa ou grupo. O objetivo dessa ação é sempre preservar a ordem pública e a lei. Em termos simples, é o uso da autoridade e, se necessário, de meios físicos, para garantir que as regras sejam seguidas e a segurança seja mantida.

Nível do Uso da Força: Intensidade da força escolhida pelo agente de segurança pública em resposta a uma ameaça real ou potencial.

Uso Diferenciado da Força: Seleção apropriada do nível de uso da força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes (Brasil, 2010).

Isso significa que a atuação do policial não se limita apenas a crimes flagrantes. Sempre que houver uma situação onde a lei não esteja sendo observada, e isso impacte a segurança ou a convivência social, o agente de segurança pública está autorizado e, muitas vezes, obrigado a intervir. Essa intervenção, contudo, deve sempre ser guiada pelos princípios de necessidade, proporcionalidade e legalidade, utilizando o nível de força adequado para a situação, com o objetivo primordial de garantir a lei e a ordem pública, minimizando danos e preservando vidas.

Essa justificativa reforça o papel do agente de segurança pública como protetor, autorizado a agir para salvaguardar a vida e a segurança, tanto a sua própria quanto a de quem

está sob risco. O emprego da força por um agente de segurança pública é justificável quando aplicado com esse propósito.

Diante de um conflito de interesses ou direitos, o agente de segurança pública não deve agir de forma arbitrária. Pelo contrário, sua intervenção deve ser cuidadosamente ponderada, buscando um equilíbrio que minimize o sacrifício de direitos fundamentais. A aplicação da força, por exemplo, deve ser a estritamente necessária e adequada para atingir o objetivo legítimo, sem exceder os limites do razoável.

A análise da legislação sobre o uso seletivo da força nos leva ao Código de Processo Penal (CPP). Seu artigo 284 estabelece uma limitação crucial para o emprego da força pelas autoridades: “Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso” (Brasil, 1941).

Essa regra, embora esteja no contexto da prisão, serve como um princípio norteador amplo para o emprego da força em diversas ações policiais. Ela reforça a ideia de que a força é um último recurso e deve ser usada apenas quando estritamente necessária.

Além do artigo 284, o Código de Processo Penal (CPP) reforça a questão do uso da força em seu artigo 293, que estabelece:

Se a autoridade executora do mandado verificar, que o réu entrou ou se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor, depois da intimação ao morador, se não for atendido, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e, logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão. (Brasil, 1941). Este dispositivo legal visa regulamentar o emprego da força, garantindo que seja utilizado apenas em situações justificadas e dentro dos limites da lei.

2.2 A DOUTRINA DO USO GRADATIVO DA FORÇA NO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

O Estado de Goiás, em 2003, implementou o Procedimento Operacional Padrão (POP), com o objetivo de padronizar as atividades dos policiais militares da região, proporcionando assim maior segurança e conformidade legal nas atividades requeridas pela presença visível da polícia.

A criação do POP se tornou uma ferramenta fundamental que influencia a atuação da instituição e sua excelência ao longo desses anos. Desde sua implementação em 2003, o POP tem servido como uma base robusta para garantir a eficiência, a uniformidade e a qualidade das operações da PMGO.

Desenvolvido por um grupo de 47 profissionais empenhados, formado por oficiais e praças, o POP surgiu como uma iniciativa ousada e pioneira. Sua meta era analisar e aprimorar as atividades operacionais, facilitando assim o avanço da doutrina militar. Ao longo do tempo, o conteúdo se expandiu e se transformou em um elemento essencial para a capacitação e o aprimoramento dos integrantes da instituição.

No entendimento do Coronel PMGO André Henrique Avelar de Sousa, Comandante Geral da Polícia Militar de Goiás em 2023, destacou:

Em 2003, a Polícia Militar de Goiás deu início a uma gestão complexa. Foi implementado o Procedimento Operacional Padrão, um instrumento que orienta a atuação da polícia militar em todas as situações operacionais, independentemente da localidade no Estado de Goiás. Atualmente, toda ação da polícia militar segue um protocolo que assegura controle e eficácia, priorizando abordagens padronizadas que respeitam bases seguras, o uso proporcional da força em conformidade legal. O objetivo é obter os resultados mais eficazes e precisos (Sousa, 2023)

Desse modo, observa-se que a quarta edição do POP estabelece um processo específico para o Uso Seletivo da Força (USF), composto por alguns métodos. Cada uma dessas técnicas menciona a obrigatoriedade dos Equipamentos de Uso Individual (EUI), que estão descritos no Processo 101 do POP.

Entre os dispositivos empregados, observa-se a utilização de ferramentas de menor capacidade ofensiva e de uso pessoal, como o pulverizador de agente OC (Oleoresin Capsicum), que possibilita a restrição do agressor sem requerer o contato físico ou métodos que possam causar danos ao agressor ou à pessoa que resiste.

O processo também inclui a utilização do bastão policial (BP) de 60 cm, que é um equipamento de baixa letalidade, empregado tanto para defesa quanto para ataque. Ademais, o Procedimento Operacional Padrão (POP) menciona outro aparelho de contenção fundamental para as atividades policiais: o Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC). Este também é um armamento de baixa letalidade que provoca uma incapacidade neuromuscular no agressor.

Em relação aos métodos de Uso Seletivo da Força, o POP 109 apresenta em seu procedimento 109.01 (Uso de técnica de controle e submissão em um infrator da lei não colaborativo sem uso de armas) que a "força" mencionada consiste apenas na presença e na comunicação verbal do policial.

O policial militar deve considerar a aplicação da força de maneira seletiva e utilizar outros meios de menor potencial ofensivo se o infrator da lei for de constituição física forte, tiver habilidades em artes marciais, apresentar alterações no estado mental ou demonstrar um alto nível de agressividade.

Da mesma forma, aplica-se o procedimento 109.02 (Emprego do espargidor à base de Oleoresin Capsicum em um infrator relutante), 109.03 (Utilização do bastão policial em um infrator resistente ou em outras situações), 109.04 (Emprego do Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC) em um infrator refratário), 109.05 (Uso da força contra infrator que esteja manuseando um objeto contundente, cortante ou perfurante), 109.06 (Uso da força contra infrator que esteja portando uma arma de fogo), 109.07 (Emprego da força letal contra infrator que dispare uma arma de fogo durante uma agressão letal injusta, seja atual ou iminente) e 109.08 (Uso da força contra infrator que se encontra escondido em uma construção externa).

Assim, observa-se que na maioria dos procedimentos mencionados anteriormente não há evidência de uso de arma de fogo por parte do policial militar. Portanto, as medidas corretivas estabelecidas no POP 109 possibilitam o controle físico do infrator utilizando o bastão policial (BP - 60), a aplicação de espargidor de agente OC e o Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC), de acordo com a intensidade da agressão.

É essencial ressaltar que, no processo 109.05 (Emprego da força contra um infrator da lei que não colabora e está portando um objeto contundente, cortante ou afiado), quando houver resistência ativa, o policial tem a opção de utilizar o DEC, permanecendo protegido ou a uma distância segura do infrator, de acordo com a “Ação Corretiva” n. 3. No entanto, o mesmo o procedimento, em sua “Ação Corretiva” n. 4, estabelece a responsabilidade do policial militar de realizar disparos com arma de fogo se o uso de técnicas anteriores não tiver surtido efeito e o infrator persistir em comportamentos agressivos e ameaçadores em relação à equipe.

Portanto, considerando o que foi apresentado, é fundamental destacar a padronização dos métodos operacionais voltados ao policiamento ostensivo realizado pela polícia militar. Conforme a análise realizada por Peixoto e colaboradores (2015, p. 6), os processos operacionais podem ser definidos como:

O Procedimento Operacional consiste em uma explicação das ações realizadas, que compõem o fluxo do processo de trabalho, servindo como um guia normatizado para as operações. Em contraste, a Instrução de Trabalho (IT) fornece uma descrição detalhada de atividades específicas ligadas à produção e às operações. Normalmente, é utilizada para definir tarefas técnicas, possuindo, portanto, um caráter técnico padrão.

Em consonância nessa declaração, é possível concluir que uma corporação policial que investe em treinamento e qualificação de forma exemplar prepara seus membros para lidar com conflitos e estar prontos para enfrentar diversas circunstâncias ligadas a vários tipos de ocorrências da polícia.

2.3 DA PREOCUPAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AO ELEVAR A INTENSIDADE DO EMPREGO DA FORÇA

Uma série de incidentes de abuso por parte da polícia e, com a implementação da legislação atual sobre abuso de autoridade, as intervenções da polícia passam a enfrentar consequências mais rigorosas. Diante disso, é fundamental analisar a repercussão dessa lei e como ela influencia o comportamento das operações policiais, considerando que as situações de abuso de autoridade ainda persistem.

Considera-se que, com o avanço da lei do Brasil e as alterações introduzidas pela nova Lei (13.869/19), que substituiu a antiga norma (4.898/65) que regia os delitos de abuso de autoridade, os agentes da polícia precisam estar mais atentos às suas condutas e não podem assumir uma imposição legal que exija o cumprimento estrito das funções policiais.

Para conceituar “abuso de autoridade” é fundamental, antes de tudo, abordar o poder de polícia, que, conforme expõe Di Pietro (2013, p. 123), refere-se à “ação do Estado que busca restringir o uso das garantias fundamentais em prol do bem coletivo”.

Devido ao poder de fiscalização atribuído ao Estado, seus representantes têm a autorização de exercer essa habilidade, a qual deve ser aplicada respeitando sua finalidade e o bem comum. Assim, se esse poder estatal for exercido de maneira abusiva, além dos limites legais e sem benefício à sociedade, tal ação será classificada como ilícita.

Na perspectiva da política atual na qual a população se insere, é perceptível que, devido à proliferação das redes sociais e das inovações tecnológicas, as atividades da polícia estão sob um rigoroso olhar da opinião pública. Essa situação pode fazer com que os agentes adotem uma postura mais prudente em suas funções, receando ser denunciado por excessos ou atos violentos.

Apoiado por esses aspectos, há também um controle significativo sobre a mídia e as narrativas que circulam publicamente. Porém, a disseminação de uma narrativa desfavorável pela mídia tem impactado de forma significativa a percepção e a confiança na polícia militar, resultando em pressões para limitar suas ações e atividades, mesmo quando fundamentadas na aplicação gradual da força.

Uma reportagem atual da Gazeta do Povo (2023) destacou que os policiais militares em São Paulo estavam evitando usar a força por receio de represálias e pela ausência de suporte de suas lideranças. Conforme relata o artigo “a incerteza em agir em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever está associada ao medo de processos criminais e

administrativos, mesmo quando a ação se dá dentro das normas e diretrizes da Polícia Militar de São Paulo”.

A publicação destaca:

O aumento contínuo da ambiguidade legal relacionada ao emprego da força por policiais, autorizado em legislação para casos extremos, é intensificada por várias decisões recentes do STF e do STJ, que aparentam mostrar uma maior aceitação de práticas ilegais. Ademais, alguns pronunciamentos de autoridades no Brasil revelam uma compreensão equivocada dos direitos humanos, centrando-se na penalização das condutas dos agentes da proteção da ordem social.

Assim, percebe-se que, embora os agentes de segurança pública recebam formação para empregar a potência de forma judiciosa e adequada, respeitando as legislações e normativas, há circunstâncias particulares nas quais provocam incertezas em decorrência do aumento da pressão de questionamentos da sociedade ou do receio de repercussões desfavoráveis quando da utilização da força.

3 METODOLOGIA

Este trabalho começa com uma análise bibliográfica, focando na revisão de estudos em livros, artigos e, sobretudo, na legislação vigente em nosso sistema jurídico que trata da utilização da força e do emprego de armamentos não letais por parte dos profissionais responsáveis pela aplicação da lei, especialmente os policiais militares de Goiás.

Destaca-se que cada aparelho foi analisado de maneira a se relacionar com a atuação policial, estabelecendo uma conexão entre a teoria e a prática.

Em seguida, destacou-se a relevância da uniformização dos protocolos sobre a aplicação da força, a qual é promovida através das orientações da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Dentro do contexto da Polícia Militar do Estado de Goiás, foram reconhecidos os equipamentos não letais elencados no Procedimento Operacional Padrão (POP) e as circunstâncias adequadas para seu uso, fundamentando-se na leitura direta do manual. Foi feita uma conexão entre as situações particulares e os equipamentos que devem ser utilizados.

Assim, foi conduzido um levantamento utilizando a plataforma *Google Forms*, onde foram entrevistados policiais militares estudantes do Programa de Capacitação de Praças e Oficiais de 2025 da Polícia Militar de Goiás.

A investigação possibilitou a verificação da conformidade do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de Goiás em relação ao uso de dispositivos não letais pelos policiais em atividades operacionais. Ademais, foi abordada a relevância do ensinamento sobre o procedimento “Uso seletivo da força”, que está incluído na grade curricular do Curso de Formação de Praças e Oficiais de 2025 da Polícia Militar de Goiás.

Além disso, as informações obtidas possibilitaram investigar as expectativas e preocupações dos policiais militares em relação ao emprego da força durante as abordagens diárias.

Finalmente, a análise quantitativa avaliou os casos em que a força foi utilizada e resultou em implicações legalmente padronizadas.

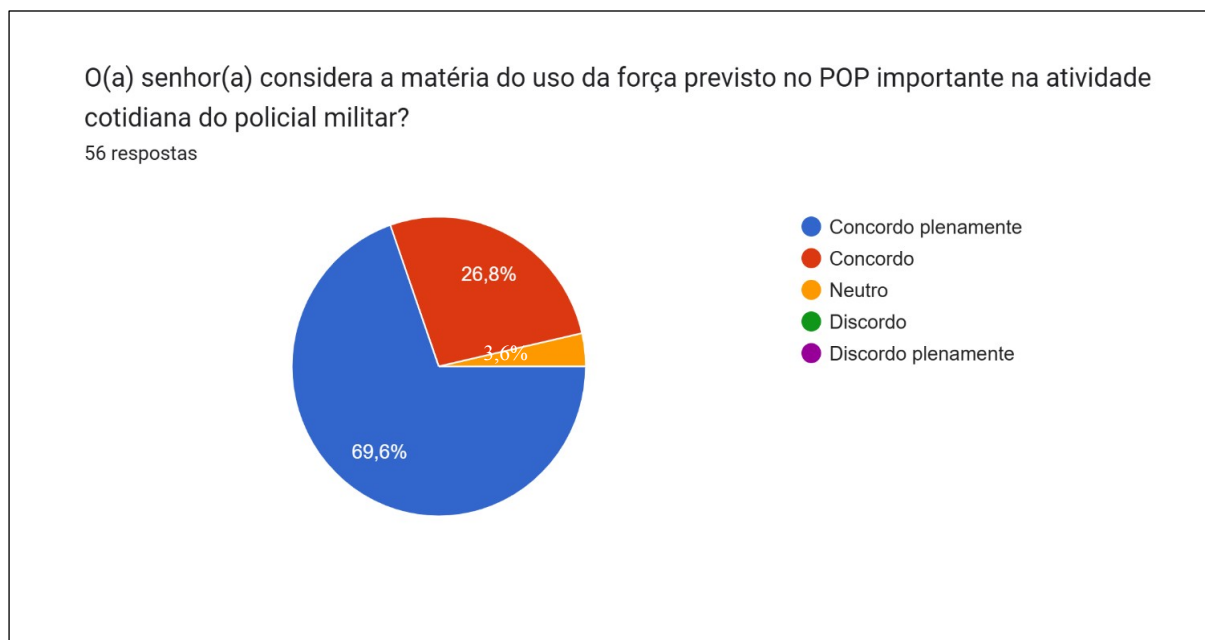
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O objetivo principal deste estudo é investigar a utilização legal da força pelos policiais militares em Goiás, com foco em como isso se integra nas operações policiais. Além disso, busca-se compreender a atitude do policial militar ao recorrer a métodos letais para sua proteção e se ele tem temor de enfrentar repercussões legais por essas ações. Para alcançar esse objetivo, foram distribuídos sete questionários, que foram respondidos por 56 (cinquenta e seis) policiais militares do Estado de Goiás.

Inicialmente, foi analisada a relevância do protocolo “Uso seletivo da força” estabelecido no POP dentro da atividade policial, sendo que 54 (cinquenta e quatro) dos entrevistados avaliaram que a aplicação desse procedimento é essencial para a atuação dos policiais, somente 2 (dois) se mantiveram neutros. Além disso, 53 participantes destacaram a importância da uniformização dos procedimentos referentes ao uso da força, enquanto apenas 1(um) adotou uma postura neutra em relação a esse assunto e 2 (dois) discordaram. Após essa análise preliminar, foi explorado se agente público tem receio de responder criminalmente pelo uso da força prevista na legislação.

Nesse aspecto, houve um equilíbrio, pois 28 (vinte e oito) participantes demonstraram receio, enquanto 15 (quinze) não têm receio algum de agir conforme o previsto em lei mesmo com consequências jurídicas e 13 (treze) ficaram inertes sobre a questão.

Gráfico 1 – Quantidade de policiais que consideram a matéria sobre o uso da força prevista no POP, importante para atividade cotidiana do policial militar, ano de 2025.



Fonte: Elaborada pelo autor (2025).

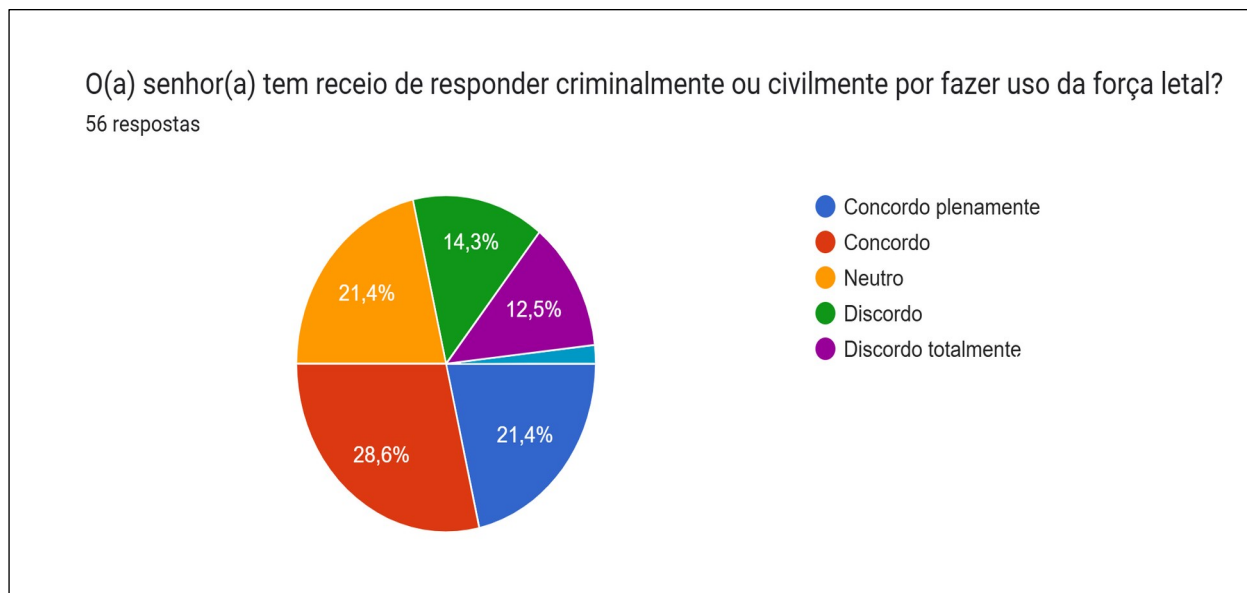
Após revisar as informações obtidas durante esta etapa, constatou-se que uma proporção superior à metade dos participantes tem a convicção de que a estrutura legal delineada no POP é capaz de proporcionar a proteção legal adequada aos policiais militares, quando é imprescindível o uso dos recursos disponíveis para interromper uma agressão injusta, tanto nas situações de legítima defesa quanto em casos de estado de necessidade.

Em seguida, o questionário explana a padronização em procedimentos operacionais importante para o amparo legal do militar até se alcançar o ponto extremo – aplicação fatal da força – e constatar como a mídia influencia de forma prejudicial as atividades da polícia.

Assim, levantou-se a dúvida sobre se os policiais que foram entrevistados tinham algum medo de enfrentar sanções administrativas, civis ou penais em razão do uso fatal da força.

Os resultados revelaram que 28 (vinte e oito) policiais afirmaram ter, de fato, temor em relação a essas punições, enquanto apenas 15 (quinze) discordaram. É importante notar que, na análise realizada, nenhum policial indicou que não temeria represálias, o que sustenta a ideia de que os policiais podem agir de forma insegura em situações de conflito que demandem o uso de força em níveis mais elevados, como exibido no gráfico a seguir:

Gráfico 2 – Quantidade de policiais que tem receio de responder criminalmente ou civilmente por agir conforme a atividade policial determina sobre o uso da força, ano de 2025.



Fonte: Elaborada pelo autor (2025).

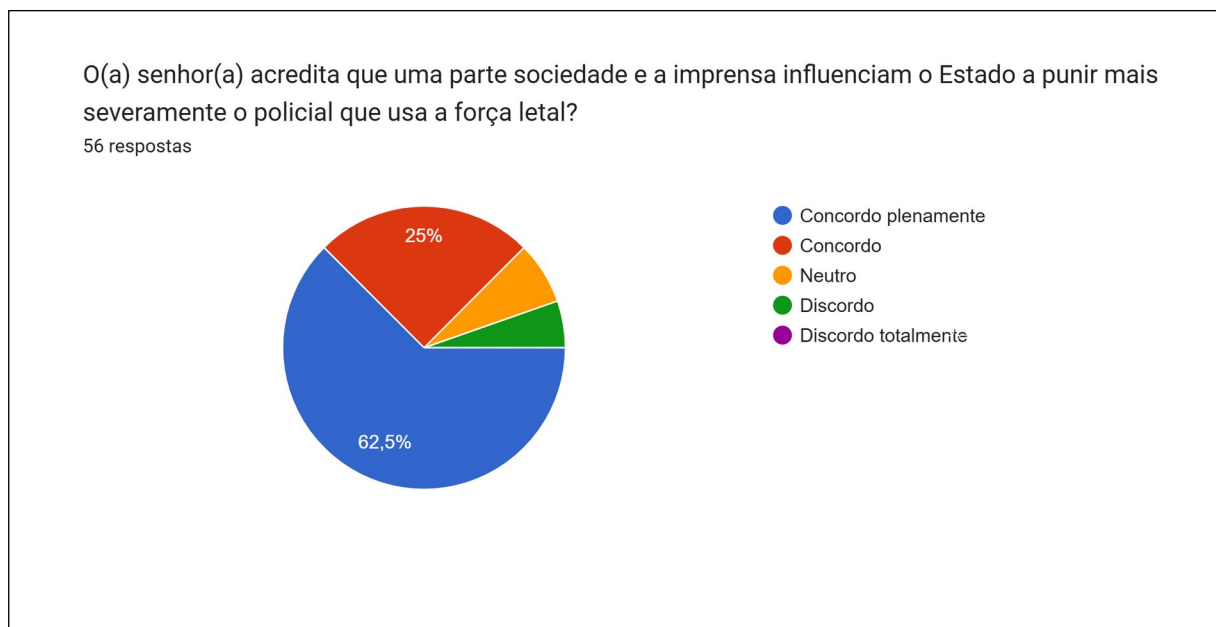
De maneira semelhante, a obtenção de dados possibilitou concluir que 28 (vinte e oito) policiais expressaram temor em utilizar a força letal durante o serviço, o que representa 50% do total, enquanto 15 participantes não apresentaram esse temor.

Em contrapartida, uma informação significativa obtida através da pesquisa diz respeito às repercussões legais enfrentadas pelos policiais ao aplicarem níveis mais altos de força. Foi observado que 13 (treze) dos participantes não enfrentaram sanções jurídicas ao utilizarem a força.

Os outros cinco participantes afirmaram que experimentaram consequências jurídicas na maioria das ocasiões ou apenas ocasionalmente, conforme mostrado no gráfico a seguir: pós revisar as informações obtidas durante esta etapa, constatou-se que uma proporção superior à metade dos participantes tem a convicção de que a estrutura legal delineada no POP é capaz de proporcionar a proteção legal adequada aos policiais militares, quando é imprescindível o uso dos recursos disponíveis para interromper uma agressão injusta, tanto nas situações de legítima defesa quanto em casos de estado de necessidade.

Em seguida, o questionário explana a padronização em procedimentos operacionais importante para o amparo legal do militar até se alcançar o ponto extremo – aplicação fatal da força – e constatar como a mídia influencia de forma prejudicial as atividades da polícia.

Gráfico 3 – Quantidade de policiais que acredita que uma parte sociedade e a imprensa influenciam o Estado a punir mais severamente o policial que usa a força, 2025.



Fonte: Elaborada pelo autor (2025)

Ao final, o estudo revelou que todos os 49 participantes estavam de acordo com a ideia de que a mídia impacta de maneira desfavorável o trabalho da polícia, já que pressiona o governo a sancionar seus agentes por possíveis utilizações de força letal, mesmo quando respaldados pela legislação atual.

Nos dias de hoje, observa-se que o padrão de atuação dos principais jornais e das mídias sociais consiste em criticar de forma "desmedida" o trabalho policial. Essa reprovação frequentemente se relaciona a problemas como brutalidade, condutas inadequadas, exageros e abusos de autoridade. Em resumo, a violência é o foco das alegações.

Assim, os meios de comunicação apresentam a segurança pública como se estivesse passando por uma crise, atribuída à ineficácia do sistema por causa de questões estruturais, falta de pessoal e dificuldades circunstanciais. Isso faz com que as Corregedorias e o Judiciário se sintam compelidos a aplicar punições aos policiais.

Nesse contexto, os veículos de comunicação têm utilizado o sensacionalismo, enfatizando de maneira desproporcional eventos isolados e gerando a percepção de que determinados problemas são amplamente difundidos, o que pode afetar negativamente a reputação da corporação policial. Além disso, algumas mídias aproveitam suas orientações

políticas ou ideológicas para moldar a maneira como apresentam as ações da polícia, resultando em uma cobertura parcial para a audiência.

Embora as mídias não se preocupem em oferecer um contexto apropriado para eventos policiais, isso pode resultar em uma interpretação errônea das condições em que esses eventos ocorreram. Nesse sentido, a cobertura jornalística costuma concentrar-se mais em ocorrências negativas: situações de indisciplina policial, abuso de poder ou atos de violência costumam ser mais destacadas em relação às ações cotidianas e construtivas da polícia.

5 CONCLUSÃO

De forma clara, observa-se que, com base nos resultados apresentados neste artigo, é possível concluir que a aplicação da força pelos policiais militares do Estado de Goiás é um tema complexo e multifacetado. Esse assunto envolve não apenas questões jurídicas, mas também aspectos psicológicos e sociais. A análise dos dados revelou diferentes percepções entre os policiais entrevistados.

Inicialmente, a maioria dos participantes reconheceu a importância do procedimento de "Uso seletivo da força", conforme estabelecido no POP 109, no contexto da atividade policial, e a necessidade de padronização dos procedimentos relativos ao uso da força. Esse entendimento coletivo aponta para a necessidade de diretrizes claras que orientem a atuação policial, especialmente em situações que envolvem o uso de força.

Quanto aos dispositivos legais e suas excludentes de ilicitude, percebe-se uma divisão de opiniões entre os policiais militares. Alguns acreditam que a legislação existente proporciona proteção adequada, enquanto outros demonstraram insegurança quanto à eficácia dessas normas na defesa de seus direitos.

Além disso, uma parte significativa dos policiais entrevistados expressou receio de enfrentar punições administrativas, cíveis e penais devido ao uso letal da força. Essa preocupação pode impactar a atuação dos policiais em situações de conflito, influenciando sua tomada de decisão e, por consequência, a eficácia de suas ações.

A análise das repercussões jurídicas indicou que a maioria dos participantes não sofreu consequências legais ao empregar níveis mais elevados de força. Contudo, a existência de casos em que policiais enfrentaram repercussões legais evidencia a complexidade dessas situações, que demandam uma análise cuidadosa para garantir justiça e imparcialidade.

Ademais, a influência negativa da mídia na atuação policial é uma preocupação comum entre os policiais militares. A imprensa, muitas vezes sensacionalista e tendenciosa, pode contribuir para a estigmatização da polícia, destacando incidentes isolados e criando uma percepção distorcida da realidade. Esse cenário pode pressionar as instituições a adotarem posturas punitivas, mesmo em casos legítimos de uso da força.

Portanto, esta pesquisa enfatiza a importância de uma abordagem abrangente sobre o tema, que leve em consideração não apenas os aspectos legais, mas também os impactos psicológicos e sociais na atuação dos policiais. Refletir sobre a interação entre legislação, mídia e prática policial é essencial para promover uma abordagem equilibrada e justa, que assegure tanto a proteção da sociedade quanto a dos profissionais responsáveis pela aplicação da lei.

REFERÊNCIAS

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6022: informação e documentação: artigo em publicação periódica científica impressa: apresentação. Rio de Janeiro, 2023.

BRASIL. **Constituição federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2025.

BRASIL. **Código penal brasileiro 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 17 jun. 2025.

BRASIL. **Código de processo penal militar**. 1969. Disponível em: www.jusbrasil.com.br/topicos/10610923/artigo-234-do-decreto-lei-n-1002-de-21-de-Junho-de-1969. Acesso em: 17 jun. 2025.

BRASIL. **Portaria interministerial** nº 4226. 31 de dezembro de 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf>. Acessado em: 27 mai. 2025.

BBC BRASIL. **Os países onde o policial não usa armas**. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160115_policiais_sem_armas_1k. Acesso em: 27 ago. 2025.

FAGUNDES, Diego Vinícius de Araújo. **Uso legal e progressivo da força na Atividade policial**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 4950, 19 jan. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55134>>. Acesso em: 27 ago.

2025.

GOIÁS. **Procedimento Operacional Padrão**. 4. ed., versão3. Goiânia: PMGO 2024.

PEIXOTO, Adriano de Lemos Alves; Paulo Eduardo Dantas; SILVA, Robson de Almeida. **Atuação e valorização do policial militar**. Vol. 17, n. 102p 2024. Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/5336>. Acesso em: 28 ago. 2025.

FERRAZ, Vinicius Almeida. **Manual de elaboração de procedimentos e instruções de trabalho**. Salvador: EDUFBA, 2015. 20p. Disponível em: <https://www.supad.ufba.br/sites/supad.ufba.br/files/manualsupaditspos>. Acesso em: 5 set. 2025.

FREIRE, Humberto de Barros. **Segurança pública legal** v. 4 n. 1 28p (2025) Disponível em: <https://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/index>. Acesso em: 05 set. 2025.

PONTES, Júlio Rocha. RAMIRES, Inaê Pereira. **Compreende três critérios para o uso da força**. 2019. p. 22. Disponível em: [//books.google.com.br/books?](https://books.google.com.br/books?) Acesso em: 29 ago. 2025.

GODINHO, Ulisses Leonardo Severiano da Silva. **Impacto das decisões judiciais na atuação e valorização do policial militar em Goiânia**. Revista Brasileira de Segurança Pública, Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública —REBESP — Vol. 17, n. 02 — Goiânia-Goiás: Dezembro, 2024 – 102p. Disponível em: <https://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp>. Acesso em: 5 set. 2025.

SENASP. **Uso progressivo da força**. 2019. p.54. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes/pagina-2/5cadernotematico_uso-progressivo-da-forca. Acesso em: 17 jun. 2025.

SILVA, Sullyvan Garcia da Silva. **Direitos humanos e polícia militar: percepções e significados para os policiais militares**. Revista Brasileira de Segurança Pública, Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública — REBESP — v. 11, n. 1 2018. Disponível em: <https://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp/article/view/322>. Acesso em: 02 Set. 2025.

SOUSA, Coronel André Henrique Avelar de. **18 anos do pop**. 2021. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/18-anos-do-pop/>. Acesso em: 02 set. 2025.

SOUSA, André Henrique Avelar de. **Procedimento operacional padrão - pop: 20 anos de excelência operacional**. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/procedimento-operacional-padrao-pop-20-anos-de-excelencia-operacional/2023>. Acesso em: 17 jun. 2025

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO

O presente formulário faz parte da pesquisa de campo desenvolvida pelo AL SD Thomas e tem como objetivo verificar a importância do uso seletivo da força no âmbito da segurança pública em Goiás, estabelecendo conexão entre a teoria aplicada no POP e a vida cotidiana do policial militar durante o serviço operacional. Além disso, a pesquisa visa analisar as ansias e dúvidas dos policiais militares quando se trata do uso da força no dia a dia operacional, bem como as consequências legais em que o uso da força trouxera ao executor.

Termo de esclarecimento e livre consentimento

☐ Concordo em participar da pesquisa

☐ Discordo em participar da pesquisa

1) Qual sua faixa etária?

☐ Menos de 20 anos

☐ Entre 21 e 24 anos

☐ Entre 25 e 29 anos

☐ Entre 30 e 34 anos

☐ Mais de 35 anos.

2) O(a) senhor(a) considera a matéria do uso da força previsto no POP importante na atividade cotidiana do policial militar?

☐ Concordo plenamente

☐ Concordo

☐ Neutro

☐ Discordo

☐ Discordo plenamente

3) O(a) senhor(a) Considera uma padronização em procedimentos operacionais importante para o amparo legal do policial militar?

☐ Concordo plenamente

☐ Concordo

- ☐ Neutro
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

4)O(a) senhor(a) tem receio de responder criminalmente ou civilmente por fazer uso da força letal?

- ☐ Concordo plenamente
- ☐ Concordo
- ☐ Neutro
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

5)O(a) senhor(a) acredita que uma parte sociedade e a imprensa influenciam o Estado a punir mais severamente o policial que usa a força letal?

- ☐ Concordo plenamente
- ☐ Concordo
- ☐ Neutro
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo totalmente

6)O(a) senhor(a) já sofreu consequências judiciais por fazer uso da força prevista no POP?

- ☐ Sempre
- ☐ As vezes
- ☐ Neutro
- ☐ Uma vez
- ☐ Nunca

O(a) senhor(a) Acredita que deveria mudar os instrumentos de contenção adquiridos pelo policial por outros não letais?

- ☐ Não
- ☐ E preferível que seja aumentado os instrumentos em vez de mudar.
- ☐ Neutro
- ☐ Melhor que seja preservado modelo atual.
- ☐ Sim

O(a) senhor(a) Acha necessário mudar o modelo atual previsto no POP sobre o uso da força?

- ☐ Sim, totalmente
- ☐ Sim, em parte
- ☐ Neutro
- ☐ Não
- ☐ Não, o modelo atual é eficiente.

– Em sua opinião o uso seletivo da força é uma alternativa eficaz na intervenção policial?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Às vezes

– Os mecanismos empregados no uso seletivo da força são suficientes para obter resultados satisfatórios dentro da rotina do policial militar?

- ☐ Sempre
- ☐ Quase sempre
- ☐ Às vezes
- ☐ Raramente
- ☐ Nunca

– Em situações desfavoráveis, a rapidez na tomada de decisão contribui para melhores resultados dentro da ação policial por meio do uso seletivo da força?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Às vezes

– A intervenção pelo uso seletivo da força ocorre com maior frequência em situações que envolvem:

- ☐ Fuga
- ☐ Resistência
- ☐ Contenção
- ☐ Desobediência
- ☐ Outra

– Você já passou por alguma situação em que houve necessidade do uso seletivo da força em defesa própria?

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei

- Você já passou por alguma situação em que houve necessidade do uso seletivo da força em defesa da integridade de terceiros?

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei

– Dentro do uso seletivo da força, a avaliação inicial da situação é um importante fator na tomada de decisões?

☐ Sim

☐ Não

☐ Às Vezes

– Você considera a ponderação e o equilíbrio emocional como fatores importantes na atividade policial?

☐ Sim

☐ Não

☐ Às vezes

– Com que frequência são adotados instrumentos de menor potencial ofensivo no trabalho policial?

☐ Sempre

☐ Quase sempre

☐ Às vezes

☐ Raramente

☐ Nunca

– Com qual frequência o emprego da arma de fogo é considerado na atuação policial?

- ☐ Sempre
- ☐ Quase sempre
- ☐ Às vezes
- ☐ Raramente
- ☐ Nunca